



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado de Paraná

L E I Nº 48/73

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
ISENTAR DE MULTAS, JUROS DE MORA
E CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS-
PROVIDÊNCIAS.

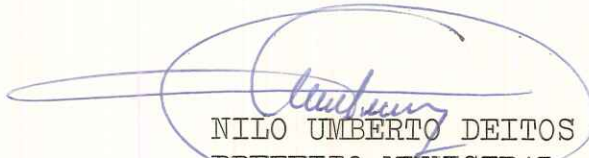
A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado
do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza
do a conceder isenção de multas, juros de mora e correção monetá
ria, sôbre impostos e taxas já lançados às firmas OLEOLAR S/A e
MADEIREIRA BERNARDI LTDA, dos períodos de 1969 à 1973.-

Art. 2º - Para que tenha efeito o benefício da presen
te lei, deverão os favorecidos quitarem seus débitos até 30(trin
ta) dias após a vigência desta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 3 de de
zembro de 1973.


NILO UMBERTO DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL